

LIDO EM SESSÃO
EM: 10/02/2026
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº. 01/2026.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOAO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOAO - AMAJ, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOAO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOAO - AMAJ”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Senhor do Bonfim, nº 30, Bairro Barreiro, Cep: 48.022-065, neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.


Juci Cardoso
Vereadora autora.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.029.519/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE MARIA E JOAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BENEFICENTE MARIA E JOAO-AMAJ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SENHOR DO BONFIM	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
CEP 48.022-065	BAIRRO/DISTRITO BARREIRO	MUNICÍPIO ALAGOINHAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMARIAEJOAO@BOL.COM.BR		TELEFONE (75) 8117-6868
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2026** às **13:22:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

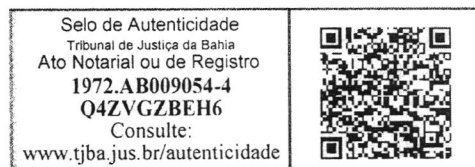
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS P. J. DA COMARCA DE ALAGOINHAS / BA
Largo da Idenpendência, nº 50, Kennedy, 48020-480

Karoline Sales Monteiro Cabral
Oficiala

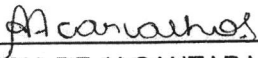
CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. **35732** LIVRO : 3 Pag: 88 em **28/04/2022**
e registrado nesta data sob o n. **19745** ,no LIVRO A:91 Pag: 214 conforme segue: DAJE Nº: **1972 002 005279**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOAO - AMAJ**
Valor Base.....: R\$ **419,04**
Natureza do Título.....: **INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR**

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPBA		4,19
TOTAL GERAL.....:	R\$	419,04



Alagoinhas, 23 de Maio de 2022.



ALESSIA DE ALCANTARA CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ

Alagoinhas-Bahia

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Alagoinhas - BA

Alessia Carvalho
Alessia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

REQUERIMENTO

PEDIDO DE REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Eu **Jandira Dantas dos Santos**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG nº 04.105.471-74, SSP-BA e CPF nº 561.766.005-53, residente na Rua Joel de Carvalho, nº 59, Centro, CEP: 48.000-067, Alagoinhas-BA, presidente da **Associação Beneficente Maria e João-AMAJ**, sociedade civil, de natureza beneficente, assistencial, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Senhor do Bonfim, nº 30, Barreiro, CEP 48.022.065, Alagoinhas- BA, venho solicitar que proceda o registro de Ata e Estatuto Social de Fundação da supracitada associação, aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada a dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (02 de abril de 2022)

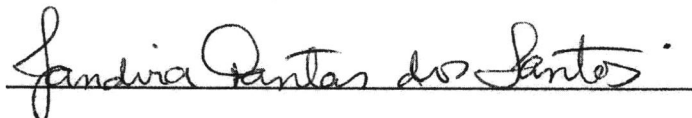
Segue em anexo:

- a) Estatuto Social devidamente assinado;
- b) Ata de Fundação com a devida qualificação dos associados fundadores;
- c) Relação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Termo em que,

P. deferimento.

Alagoinhas Bahia, 25 de abril de 2022.



Jandira Dantas dos Santos

PRESIDENTE

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ,
REALIZADA DIA 02/04/2022**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na residência de propriedade da senhora Jandira Dantas dos Santos situada na Rua Senhor do Bonfim, nº 30, Barreiro, CEP 48.022.065, Alagoínas-BA, reuniram-se com o propósito de constituírem uma associação Beneficente, nos termos das legislações vigentes as seguintes pessoas: 01- **Jandira Dantas dos Santos**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG nº 04.105.471-74, SSP-BA e CPF nº 561.766.005-53, Residente na Rua Joel de Carvalho, nº 59, Centro, CEP: 48.000-067, Alagoínas-BA; 02- **Valmir da Silva Santos**, Brasileiro, Solteiro, Pedagogo, portador do RG nº 0923849432, SSP-BA e CPF nº 042.979.845-80, Residente na Rua Carlos Azevedo, S/N, Centro, CEP: 48.005-410, Alagoínas-BA; 03- **Lucivalda Albuquerque Dias**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG nº 02.026.911-01, SSP-BA e CPF nº 366.018.025-49, Residente na Rua Marechal Floriano, nº 630, Bairro Santa Terezinha, CEP 48.012-004, Alagoínas-BA; 04- **Domingas Conceição dos Santos**, Brasileira, Casada, Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº 15.027.917-57, SSP-BA e CPF nº 044.262.475-19, Residente no Residencial Alagoínas, Quadra 6, Bloco C, nº 4, Barreiro, CEP: 48.000-000, Alagoínas-BA; 05- **Gerinaldo Miranda**, Brasileiro, Viúvo, Comerciante, portador do RG nº 03.573.148-67, SSP-BA e CPF nº 351.900.605-78, Residente na Rua Serrinha, S/N, Barreiro, CEP 48.070-170, Alagoínas-BA. 06- **Gleidiane Lisboa Miranda**, Brasileira, Solteira, Professora de Dança, portadora do RG nº 20.326.015-59, SSP-BA e CPF nº 065.422.195-28, Residente na Rua Serrinha, S/N, Barreiro, CEP: 48.070-170, Alagoínas-BA; 07- **Gilzeane Santana Souza**, Brasileira, Divorciada, Assistente social, portadora do RG nº 06.993.029-51, SSP-BA e CPF nº 634.872.925.72, Residente no Alameda das Águas, Condomínio Águas Claras, nº 619, Bloco 15 apt. 104, Bairro Novo Horizonte, CEP: 48.009-886, Alagoínas-BA; 08- **Lucicleide Dias da Silva Figueiredo**, Brasileira, Casada, Assistente social, portadora do RG nº 12.605.077-50, SSP-BA e CPF nº 008.567.395.10, Residente na Rua dos Eucaliptos, nº 103, Barreiro, CEP: 48.070-310, Alagoínas-BA; 09- **Marta Maria De Souza**, Brasileira, Solteira, Assistente Social, portadora do RG nº 02.254.799-15, SSP-BA e CPF nº 238.731.675-49, Residente na Rua Senhor Do Bonfim, nº 31 Barreiro, CEP: 48.022-065, Alagoínas-BA; 10- **Ludimila Santos de Souza**, Brasileira, Solteira, Gerente de vendas, portadora do RG nº 10.014.906-57, SSP-BA e CPF nº 031.472.005-74, Residente na Rua Irmã Dulce, nº 109, Barreiro, CEP: 48.071-000, Alagoínas-BA; 11- **Patrícia Santos Da Silva Guedes**, Brasileira, Casada, Psicóloga, portadora do RG nº 04.754.546.18, SSP-BA e CPF nº 916.081.715.15, Residente na Rua João Ribeiro, nº 324, Bairro Pirinel, CEP 48.012-330, Alagoínas-BA; 12- **Reinaldo Carlos dos Santos Silva**, Brasileiro,

Jandira

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ,
REALIZADA DIA 02/04/2022**

Casado, Psicólogo, portador do RG nº 34.477.121-26, SSP-BA e CPF nº 431.803.105-53, Residente na Rua João Ribeiro, nº 324, Bairro Pirinel, CEP 48.012.330, Alagoins-BA; 13- **Walterlícia Almeida Santos**, Brasileira, Casada, Aposentada, portadora do RG nº 02.027.100-09, SSP-BA e CPF nº 277.965.665-49, Residente na Avenida Bahia, Q-33, L-21, Bairro Jardim Petrolar, CEP: 48.005-428, Alagoins-BA; 14- **Marileide De Santana**, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora do RG nº 01.818.270-42, SSP-BA e CPF nº 164.901.855-04, Residente na Rua Do Eucalipto, nº 439, Barreiro. CEP 48.022-105, Alagoins-BA; 15- **Gyrlane Santos Vicente**, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora do RG nº 21.370.267-32, SSP-BA e CPF nº 077.784.695-02, Residente na Rua Da Avião, nº 367, Barreiro, Alagoins, CEP: 48.070-110, Alagoins-BA. Foi aclamada para presidir os trabalhos a senhora **Jandira Dantas dos Santos** que convidou a mim, **Marta Maria de Souza** para secretariar. Após o nome da Secretária ter recebido a devida aprovação da Assembleia, a presidente assumindo a direção dos trabalhos, solicitou que a mesma lesse a carta convite. Em seguida a secretária, procedera à leitura do projeto de estatuto social, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo para apreciação da Assembleia. O estatuto, que segue em anexo, como parte inseparável desta, foi aprovado pelos votos dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Em seguida, a Senhora Presidente e a secretária da Assembleia procederam ao processo da eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para o exercício do mandato que se encerrará em dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (02/04/2026) os seguintes associados: **DIRETORIA- PRESIDENTE: Jandira Dantas dos Santos**, Brasileira, Solteira, Professora, Portadora do RG nº 04.105.471-74, SSP-BA e CPF nº 561.766.005-53, Residente na Rua Joel de Carvalho, nº 59, Centro, CEP: 48.000-067, Alagoins-BA; **SECRETÁRIA EXECUTIVA: Lucicleide Dias da Silva Figueiredo**, Brasileira, Casada, Assistente social, portadora do RG nº 12.605.077-50, SSP-BA e CPF nº 008.567.395.10, Residente na Rua dos Eucaliptos, nº 103, Barreiro, CEP: 48.070-310, Alagoins-BA; **DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL: Lucivalda Albuquerque Dias**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG nº 02.026.911-01, SSP-BA e CPF nº 366.018.025-49, Residente na Rua Marechal Floriano, nº 630, Bairro Santa Terezinha, CEP 48.012-004, Alagoins-BA; **DIRETOR VOGAL: Reinaldo Carlos dos Santos Silva**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, portador do RG nº 03.477.121-26, SSP-BA e CPF nº 431.803.105-53, Residente na Rua João Ribeiro, nº 324, Bairro Pirinel, CEP 48.012-330, Alagoins-BA. E para compor o **CONSELHO FISCAL: TITULARES: 01- Ludimila Santos de Souza**, brasileira, solteira, gerente de vendas, portadora do

Jandira

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ,
REALIZADA DIA 02/04/2022**

RG nº 10.014.906-57, SSP-BA e CPF nº 031.472.005-74, Residente na Rua Irmã Dulce, nº109, Barreiro, CEP: 48.071-000, Alagoins-BA; **02-Patricia Santos da Silva Guedes**, Brasileira, Casada, Psicóloga, portadora do RG nº 04.754.546.18, SSP-BA e CPF nº 916.081.715.15, Residente na Rua João Ribeiro, nº 324, Bairro Pirinel, CEP 48.012-330, Alagoins-BA; **03- Gilzeane Santana Souza**, Brasileira, Divorciada, Assistente social, portadora do RG nº 06.993.029.51, SSP- BA e CPF nº 634.872.925.72, Residente no Alameda das Águas, Condomínio Águas Claras, nº 619, Bloco 15 apt. 104, Bairro Novo Horizonte, CEP: 48.009- 886, Alagoins-BA. E **SUPLENTE: SUPLENTE: Walterlícia Almeida Santos**, Brasileira, Casada, Aposentada, portadora do RG nº 02.027.100-09, SSP-BA e CPF nº 277.965.665-49, Residente na Avenida Bahia, Q-33, L-21, Bairro Jardim Petrolar, CEP: 48.005-428, Alagoins-BA. Todos já devidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos os eleitos foram empossados nos seus respectivos cargos. Em seguida a Presidente eleita assumindo a direção dos trabalhos colocou em discursão a proposta de valor de mensalidade a ser paga pelos associados que efetivarem suas respectivas filiações, ficando aprovado o valor de dez reais (R\$ 10,00) e em ritmo de posse a presidente e solicitou empenho dos associados nesta missão e da diretoria e conselho fiscal no desempenho de suas atribuições. Todos os associados presentes a aplaudiram e assumiram o compromisso de cumprirem suas responsabilidades de associados a ajudar a presidente e toda diretoria na gestão da associação. Nada mais havendo a tratar a Presidente da Assembleia deu por encerrado os trabalhos e eu, **Marta Maria de Souza**, que servi de Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada por mim que a secretariei e por todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de constituírem a referida associação, Alagoins-BA, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Alagoins-BA, 02/04/2022

Marta Maria de Souza

01- Marta Maria De Souza, Brasileira, Solteira, Assistente Social, portadora do RG nº 02.254.799-15, SSP-BA e CPF nº 238.731.675-49, Residente na Rua Senhor Do Bonfim, nº 31 Barreiro, CEP: 48.022-065, Alagoins-BA. **SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA**

Fandis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ALAGOINS-BA			
Protocolado sob nº	35732	Registrado/Averbado sob nº	19745
no Livro	A nº 3	às Fols	88
		no Livro	A nº 91
		às Fols	214/238
Alagoins, 02 de Maio de 2022.			

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ,
REALIZADA DIA 02/04/2022**

Jandira Dantas dos Santos

- 02- Jandira Dantas dos Santos**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG nº 04.105.471-74, SSP-BA e CPF nº 561.766.005-53, residente na Rua Joel de Carvalho, nº 59, Centro, CEP: 48.000-067, Alagoínas-BA.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Valmir da Silva Santos

- 03- Valmir da Silva Santos**, Brasileira, Solteiro, Pedagogo, portador do RG nº 0923849432, SSP-BA e CPF nº 042.979.845-80, residente na Rua Carlos Azevedo, S/N, Centro, CEP: 48.005-410, Alagoínas-BA.

Lucivalda Albuquerque Dias

- 04- Lucivalda Albuquerque Dias**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG nº 02.026.911-01, SSP-BA e CPF nº 366.018.025-49, residente na Rua Marechal Floriano, nº 630, Bairro Santa Terezinha, CEP 48.012-004, Alagoínas-BA.

Domingas Conceição dos Santos

- 05- Domingas Conceição dos Santos**, Brasileira, Casada, Técnica de Enfermagem, portadora do RG nº 15.027.917-57, SSP-BA e CPF nº 044.262.475-19, residente no Residencial Alagoínas, Quadra 6, Bloco C, nº 4, Barreiro, CEP: 48.000-000, Alagoínas-BA.

Gerinaldo Miranda

- 06- Gerinaldo Miranda**, Brasileiro, Viúvo, Comerciante, portador do RG nº 03.573.148-67, SSP-BA e CPF nº 351.900.605-78, residente na Rua Serrinha, S/N, Barreiro, CEP 48.070-170, Alagoínas-BA.

Gleidiane Lisboa Miranda

- 07- Gleidiane Lisboa Miranda**, Brasileira, Solteira, Professora de Dança, portadora do RG nº 20.326.015-59, SSP-BA e CPF nº 065.422.195-28, residente na Rua Serrinha, S/N, Barreiro, CEP: 48.070-170, Alagoínas-BA.

Gilzeane Santana Souza

- 08- Gilzeane Santana Souza**, Brasileira, Divorciada, Assistente social, portadora do RG nº 06.993.029-51, SSP-BA e CPF nº 634.872.925.72, residente no Alameda das Águas, Condomínio Águas Claras, nº 619, Bloco 15 apt. 104, Bairro Novo Horizonte, CEP: 48.009-886, Alagoínas-BA.

Jandira

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ,
REALIZADA DIA 02/04/2022**

Lucicleide Dias da Silva Figueiredo

- 09- Lucicleide Dias da Silva Figueiredo**, Brasileira, Casada, Assistente social, portadora do RG nº 12.605.077-50, SSP-BA e CPF nº 008. 567.395.10, residente na Rua dos Eucaliptos, nº 103, Barreiro, CEP: 48.070-310, Alagoínas-BA.

Ludimila Santos de Souza

- 10- Ludimila Santos de Souza**, Brasileira, Solteira, Gerente de vendas, portadora do RG nº 10.014.906-57, SSP-BA e CPF nº 031.472.005-74, residente na Rua Irmã Dulce, nº109, Barreiro, CEP: 48.071-000, Alagoínas-BA.

Patrícia Santos Da Silva Guedes

- 11- Patrícia Santos Da Silva Guedes**, Brasileira, Casada, Psicóloga, portadora do RG nº 04.754.546.18, SSP-BA e CPF nº 916.081.715.15, Residente na Rua João Ribeiro, nº 324, Bairro Pirinel, CEP 48.012-330, Alagoínas-BA.

Reinaldo Carlos dos Santos Silva

- 12- Reinaldo Carlos dos Santos Silva**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, portador do RG nº 34.477.121-26, SSP-BA e CPF nº 431.803.105-53, Residente na Rua João Ribeiro, nº 324, Bairro Pirinel, CEP 48.012-330, Alagoínas-BA.

Walterlícia Almeida Santos

- 13- Walterlícia Almeida Santos**, Brasileira, Casada, Aposentada, portadora do RG nº 02.027.100-09, SSP-BA e CPF nº 277.965.665-49, Residente na Avenida Bahia, Q-33, L-21, Bairro Jardim Petrolar, CEP: 48.005-428, Alagoínas-BA.

Marileide De Santana

- 14- Marileide De Santana**, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora do RG nº 01.818.270-42, SSP-BA e CPF nº 164.901.855-04, Residente na Rua Do Eucalipto, nº 439, Barreiro. CEP 48.022-105, Alagoínas-BA.

Santana

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ,
REALIZADA DIA 02/04/2022**

Gyrlane Santos Vicente

- 15- Gyrlane Santos Vicente**, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora do RG nº 21.370.267-32, SSP-BA e CPF nº 077.784.695-02, Residente na Rua Da Avião, nº 367, Barreiro, Alagoínas, CEP: 48.070-110, Alagoínas-BA.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ALAGOÍNAS-BA	
Protocolado sob nº <u>35732</u>	Registrado/Averbado sob nº <u>19745</u>
no Livro <u>A-3</u> , às Fls. <u>88</u>	no Livro <u>A-91</u> , às Fls. <u>214/238</u>
Alagoínas <u>25</u> de <u>05</u> de <u>2022</u>	

fandi

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO
Alagoinhas, Bahia

RELAÇÃO QUALIFICADA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA				
FUNÇÃO	NOME	RG	CPF	TEL
PRESIDENTE	Jandira Dantas dos Santos	04.105.471-74	561.766.005-53	75-98214-7950
SECRETÁRIA EXECUTIVA	Lucicleide Dias da Silva Figueiredo	12.605.077-50	008.567.395.10	75-99971-6309
DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	Lucivalda Albuquerque Dias	02.026.911-01	366.018.025-49	75-99912-7775
DIRETOR VOGAL	Reinaldo Carlos dos Santos Silva	03.477.121-26	431.803.105-53	75-99700-0626
CONSELHO FISCAL				
TITULARES	NOME	RG	CPF	TEL
01	Ludimila Santos de Souza	10.014.906-57	031.472.005-74	75-98122-6012
02	Patrícia Santos da Silva Guedes	04.754.546.18	916.081.715.15	75-99800-0626
03	Gilzeane Santana Souza	06.993.029.51	634.872.925.72	75-99168-2523
SUPLENTE				
01	Walterlícia Almeida Santos	02.027.100-09	277.965.665-49	75-99216-2988

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ALAGOINHAS-BA

Protocolado sob nº 35732 Registrado/Averbado sob nº 19745

no Livro A nº 3 às Fls. 88 no Livro A nº 91 às Fls. 214/236

Alagoinhas 23 de Maio de 2022

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ
Alagoinhas-Bahia

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ
Alagoinhas-Bahia

Alagoinhas-Bahia
Abril/2022



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ
Alagoinhas-Bahia

Registro de Títulos e Documentos e Civ
de Pessoas Jurídicas de Alagoinhas - B

Alessia Carvalho
Alessia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

A Assembleia Geral de Fundação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ**, especialmente convocada para o dia dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se com objetivo de proceder a aprovação do Estatuto Social adequado ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2014 e a eleição de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade. Aprovou O ESTATUTO SOCIAL na forma que segue:

Alagoinhas-Bahia
Abril/2022

[Handwritten signatures]

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ
Alagoinhas-Bahia

Registro de Títulos e Documentos e Civ
de Pessoas Jurídicas de Alagoinhas - B
Alessia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

CAPÍTULO I
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA,
DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A **Associação Beneficente Maria e João**, também designada pela sigla **AMAJ** é uma sociedade civil, de natureza beneficente, assistencial, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem sua sede na Rua Senhor do Bonfim, Nº 30, Barreiro, CEP: 48.022-065, Alagoinhas Bahia.

Art. 3º - Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia para dirimir quaisquer questões relacionadas à **Associação Beneficente Maria e João**.

Art. 4º - Compreende-se como área de abrangência da **Associação Beneficente Maria e João**, para fins de admissão de associados o Território Litoral Norte e Agreste Baiano, compreendendo os municípios de: Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Rio Real e Sátiro Dias.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 6º - É objetivo da **Associação Beneficente Maria e João** o exercício de mútua colaboração entre os associados visando:

- I. o desenvolvimento de ações filantrópicas, beneficentes, assistencial, educacional, desportivas, culturais, ambientais e de Saúde conforme disposto na Legislação que estejam em vigor pertinente a essas áreas, diretamente ou em cooperação com outras instituições congêneres ou em convênios com órgãos públicos;
- II. promoção da assistência Social;
- III. promoção da educação;
- IV. promoção do esporte, do lazer, da cultura e da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. promoção do voluntariado;

fanchi
Amanda
M.P.P.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ

Alagoins-Bahia

Alessia Carvalho
ALESSIA CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

- VIII. orientar, instruir e promover o bem estar social e econômico e combate a pobreza das famílias associadas;
- IX. estimular aos associados "conforme interesse comum" formas de cooperação que ajudem na produção, beneficiamento e comercialização de produtos e/ou serviços de seu interesse;
- X. captar recursos necessários a manutenção e implantação de projetos sociais, desenvolvidos pela a associação e governos;
- XI. promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação deverá:

- I. adquirir ou alugar imóveis para as suas instalações administrativas, tecnológicas, de apoio às mais variadas atividades;
- II. estimular o exercício da cidadania através da prática democrática no dia a dia da entidade, incentivando a participação dos associados em atividades, reivindicações e lutas em prol do bem estar coletivo;
- III. estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior;
- IV. combater o racismo e denunciar todas as suas formas, bem como qualquer outra forma de discriminação social, racial, cultural e religiosa;
- V. promover os direitos estabelecidos, e a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VI. promover à ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VII. promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da associação;
- VIII. representar os associados e a comunidade junto aos órgãos públicos e privados;
- IX. filiar-se a outras entidades congêneres;
- X. permitir a formação de núcleos de base e/ou de geração e/ou complementação de renda entre os associados interessados;
- XI. captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, bem como usando as leis de incentivo no âmbito federal, estadual e/ou municipal; destinando-os aos programas e projetos de interesse da Associação;
- XII. firmar Convênios, Contratos, Parcerias ou projetos sócio-culturais junto a: Órgãos e entidades, governamentais e/ou não governamentais, do Brasil ou exterior, Pessoas jurídicas empresariais, brasileiras ou estrangeiras e Pessoas físicas;
- XIII. administrar os recursos financeiros advindos das contribuições e doações dos associados e de outros órgãos públicos, privados ou pessoas físicas;
- XIV. prestação de serviços assessorios.

Art. 8º - A Associação Beneficente Maria e João, a fim de cumprir seus objetivos, se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais emanadas por sua Matriz.

Carvalho
Alessia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAU

Alagoins-Bahia

Messia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

Art. 9º - A Associação Beneficente Maria e João, no desenvolvimento de suas atividades, se utilizará e observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou política partidária.

Parágrafo Único: A associação poderá elaborar um Regimento Interno estabelecendo as normas que disciplinará o seu funcionamento; em especial sobre a periodicidade das reuniões com os associados, respeitadas as disposições deste estatuto; submetendo o a apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SESSÃO I Das categorias

Art. 10 - Os associados da Associação Beneficente Maria e João comporão as seguintes categorias: fundadores e efetivos.

Art. 11 - São sócios fundadores todos os moradores presentes à Assembléia de Fundação da Associação na qual se aprovou este Estatuto, que elegeram e empossaram a primeira Diretoria e Conselho Fiscal e assinaram a ata de fundação da Associação Beneficente Maria e João.

Art. 12 - São sócios efetivos todos os associados admitidos para o quadro social da entidade, que contribuem regularmente com sua mensalidade (com o valor aprovado em Assembleia Geral), que participam das reuniões para as quais são convocados e que se envolvem nas atividades promovidas pela associação assumindo e executando tarefas.

SEÇÃO II Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 13 - Podem ser associados da Associação Beneficente Maria e João todos os moradores do Território Litoral Norte e Agreste Baiano, compreendendo os municípios de: Acajutiba, Alagoins, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Rio Real, Sátiro Dias que concordem com as disposições deste Estatuto, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e estejam interessados em praticar a cooperação em vista do bem estar social das comunidades área de abrangência e seus associados.

Handwritten signatures and initials:
fanchi
Dan...
-7-7-7-

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMARAL
Alagoas-Bahia

§1º - Não podem ser associados aqueles que:

- I. Não residirem na área de abrangência da Associação;
- II. Estejam associados a outra entidade na mesma área de abrangência que possua os mesmos objetivos.

§2º - A admissão de associado, mediante preenchimento de ficha de filiação, deverá ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral.

§3º - A admissão está condicionada à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para a realização dos objetivos da Associação e à sua participação em no mínimo 03 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, abertas a todos os associados.

Art. 14 - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 15 - O associado será desligado da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou para a sua permanência no quadro de associados.

Art. 16 - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§1º - O associado excluído poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO III
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 17 - São direitos do associado:

- I. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens concedidas pela associação;
- II. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- IV. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias (períodos que antecedem as assembléias e reuniões para apuração de denúncias), mediante requerimento prévio;

Handwritten signatures and initials:
Handwritten signature: *Handwritten*
Handwritten initials: *Handwritten*

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ

Alagoínas-Bahia

- V. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. convocar a Assembleia Geral e se fazer nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII. compor núcleos de base, de geração e/ou complementação de renda;
- VIII. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 18 - É dever de todo associado:

- I. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II. respeitar os compromissos assumidos perante a Associação;
- III. manter-se em dia com as suas contribuições;
- IV. contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 19 – Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 20 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas a que espontânea, individual e expressamente se obrigou.

Handwritten signatures:
Fandi
Messia Carvalho
M.P.P.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ

Alagoínhas-Bahia

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Registro de Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas de Alagoínhas -
Alessia Carvalho
ALESSIA CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Art. 21 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- III. contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- IV. receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 22 - A Associação Beneficente Maria e João será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. apreciar e votar os relatórios administrativos e financeiros do exercício anterior, o Balanço Anual e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II. aprovar o Orçamento e o Plano de Trabalho para o ano subsequente;
- III. fixar o valor da contribuição mensal dos associados;
- IV. apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social, nomeando os liquidantes e votando as suas contas após examinadas;
- III. autorizar a Diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis;

Amador
Amador
Amador

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ

Alagoínas-Bahia

Art. 27 - A destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a reforma e as alterações do Estatuto Social são da competência da Assembléia Geral Extraordinária, a qual será especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes em dia com suas obrigações estatutárias, excetuando-se os casos previstos no Art. 27 deste estatuto, em que serão exigidos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 29 - A Assembleia será, em regra, convocada pelo Presidente, podendo também ser convocada, em caso de urgência, pelos demais membros efetivos da Diretoria em conjunto, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 30 – A Assembleia Geral Ordinária será, em regra, convocada com a antecedência mínima de 10 (dez dias), mediante aviso enviado aos associados e editais afixados nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária Eletiva obedecerá ao que reza os artigos 48, 49, 50 e 51 deste estatuto.

Art. 32 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando a Assembleia não houver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 33 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia poderá, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 34 - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia constará de ata que será lida e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

fandir
7.7.11
Muller

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ
Alagoinhas-Bahia

Registro de Títulos e Documentos e C
de Pessoas Jurídicas de Alagoinhas - E
Alessia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

SEÇÃO II
Da Administração e Fiscalização

Art. 35 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 36 - A Diretoria será constituída por 03 (três) membros efetivos, com as designações de Presidente; Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) de Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Socioambiental e 01(um) membro suplente com a designação de Diretor (a) Vogal, eleitos pelos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, para um mandato de 04 (quatro anos), sendo permitida a reeleição dos seus integrantes para mais um mandato consecutivo no mesmo cargo.

Parágrafo único - Em caso de impedimento num período que exceda noventa dias ou vagando, a qualquer tempo algum dos cargos da Diretoria, os demais membros convocarão a Assembleia Geral a fim de realizar o devido preenchimento.

Art. 37- Compete à Diretoria, em especial:

- I. estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; com expressa autorização da Assembleia Geral;
- V. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- VI. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- VII. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VIII. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo respectivo Presidente, pelos demais membros efetivos em conjunto ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, dois de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate a decisão final caberá ao Presidente.

§2º - a ata de cada reunião será lavrada em livro próprio no qual serão indicados os nomes daqueles que compareceram bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Handwritten signatures and initials:
F. Santos
M. F. F.
D. J.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAL

Alagoínas-Bahia

Alessia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

Art. 39 - Compete ao Presidente:

- I. supervisionar as atividades da Associação;
- II. autorizar os pagamentos e fiscalizar o saldo do caixa
- III. assinar junto com o Secretário (a) Executivo (a), contratos, convênios, cheques e outros papéis pertinentes à movimentação bancária;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V. apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- VII. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 40 - Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

- I. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos;
- III. responsabilizar se pelo devido preenchimento de fichas de filiações bem com pelas providencias para confecção de carteirinhas dos associados;
- IV. zelar pela ordem da contabilidade da Associação;
- V. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- VI. realizar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VII. realizar ou mandar realizar a escrituração contábil e fiscal;
- VIII. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- IX. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da Associação;
- X. manter em ordem o inventário do patrimônio da associação;
- XI. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único – Compete ainda ao Secretário (a) Executivo assumir a função de Presidente em suas faltas ou impedimentos ou por delegação deste;

Art. 41 - Compete ao Diretor (a) de Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Socioambiental:

- I. promover e coordenar as atividades que visem o resgate e a valorização da cultura local;
- II. realizar atividades esportivas e de lazer na comunidade.
- III. propor e coordenar ações que visem estimular a pratica das diversas modalidades esportivas na comunidade e estabelecer intercâmbio com organizações e instituições públicas e privadas afins, de acordo com as deliberações da assembleia geral e encaminhamentos dado pela diretoria.
- IV. propor e coordenar ações que visem à promoção do Desenvolvimento Socioambiental das comunidades e do quadro social da associação estabelecendo intercambio com organizações e instituições públicas e privadas afins, de acordo com as deliberações da assembleia geral e encaminhamentos dado pela diretoria.

Indicar
no
Ass

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ

Alagoínas-Bahia

Alessia Carvalho
ALESSIA CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

- V. realizar ações que visem resolver ou minimizar os problemas sociais que atingem a comunidade (moradia, alimentação, saúde, dentre outros);
- VI. estudar e coordenar projetos (sociais, culturais, de geração e complementação de renda).

Parágrafo único – O Diretor (a) de Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Socioambiental após eleito (a) e empossado (a) constituirá um GT composto por 02 ou mais integrantes para auxiliar no exercício das atividades da diretoria.

Art. 42 Compete ao Diretor Vogal:

- I. substituir o Secretário (a) Executivo e Diretor (a) de Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Socioambiental e Social em suas faltas ou impedimentos ou por delegação destes;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância de um destes cargos, até o seu término;
- III. prestar a sua colaboração aos demais diretores;
- IV. votar apenas quando estiver substituindo um dos diretores.

Parágrafo único – Para o bom cumprimento de suas atribuições caberá ao Diretor Vogal participar e acompanhar as reuniões e as atividades da Diretoria.

Art. 43 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, tais como a periodicidade das reuniões com os associados, dentre outras deliberações em Assembleias Gerais respeitadas as disposições deste estatuto.

Art. 44 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 45 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e um suplente eleitos para mandato de 04 (quatro anos), sendo permitida a reeleição para apenas mais um mandato consecutivo na mesma função de titular ou suplente.

§ 1º - O suplente será chamado a substituir um dos efetivos toda vez em que ocorrer vacância ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o coordenador e o Secretário, entre seus próprios membros titulares.

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- I. examinar a escrituração e toda a situação financeira da Associação;
- II. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. assistir às reuniões da Diretoria quando lhe convier, tendo o direito de manifestar-se, porém sem direito a voto.
- IV. verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- V. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

André
17/10/11

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ
Alagoas-Bahia

Alessia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

VI. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 47 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo coordenador, por qualquer outro de seus membros titulares ou por solicitação dos associados ou da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de 02 (dois) dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - A ata de cada reunião será lavrada em livro próprio, devendo constar da mesma os nomes daqueles que compareceram, bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 48 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através do voto direto. A chapa eleita será aquela que receber o maior número de votos, devendo a sua posse dar-se logo em seguida à votação. Havendo empate entre duas ou mais chapas, vencerá o pleito aquela, cujo candidato a presidência tiver mais tempo como associado. Em persistindo o empate, vencerá o candidato mais idoso.

§1º - Fica inelegível por 08 anos, qualquer associado que tenha exercido cargo de dirigente ou conselheiro fiscal e cometido qualquer irregularidade em descumprimento a este estatuto, causado prejuízo à instituição seja financeiro, ético ou moral, só podendo concorrer à eleição após sua devida prestação de contas acatada pelo conselho fiscal e referendada pela Assembleia Geral, em se tratando de prejuízo financeiro e seu pedido de desculpas, perdoado pela mesma Assembleia, em se tratando de prejuízo ético e/ou moral.

§2º - Não poderão compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal membros de Poder **Executivo**: Prefeito, Vice-prefeito e Secretários; **Legislativo**: Deputado Federal, Deputado Estadual, Vereadores e de **Tribunal de Contas**: Ministro e Conselheiro Do Ministério Público: Procurador e Promotor; Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública: Ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial, inclusive os das fundações públicas e autarquias.

§3º - Não poderão compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 49 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão composta por três (03) integrantes eleitos em reunião ordinária da associação 30 (trinta) dias antes da eleição da diretoria e do conselho fiscal respectivamente, os quais entre si escolherão um coordenador/a e um secretário/a;

§1º - Poderão ainda acompanhar de perto o trabalho da comissão eleitoral, sem direito a voto, 01 (um) associado/a representante de cada chapa, 01 (um)

Diretor

Alessia Carvalho

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMA

Alagoas-Bahia

Alessia Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADA

representante de uma instituição da sociedade civil, cuja associação esteja associada ou não indicada por cada uma das chapas, se assim desejar, e ainda 01 (um) representante de uma instituição da sociedade civil, cuja associação esteja associada ou não devidamente nomeada em reunião da associação 30 (trinta) dias anterior à Assembleia, mesma ocasião em que for eleita a comissão eleitoral, como auxiliares e fiscalizadores, a fim de garantir a lisura, transparência e isonomia do procedimento.

§2º - Compete à comissão eleitoral tomar todas as providências referentes ao processo eleitoral e atuarão de modo a garantir a lisura, transparência e isonomia do procedimento até que encerrem o exercício de suas atribuições com a realização da posse da chapa eleita.

§3º - somente poderão candidatar-se às funções de Comissão Eleitoral, os associados que não sejam integrantes das chapas inscritas no processo eleitoral.

Art. 50 - Trinta (30) dias antes do término do mandato a Diretoria fará divulgação da data para a inscrição das chapas e para a realização da eleição através de edital devidamente aprovado pela Diretoria e colocado em exposição em local de fácil acesso aos associados.

§1º - Os candidatos ao pleito deverão registrar sua chapa completa (contendo os nomes de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal) na secretaria da Associação a qual se encarregará de colocar à disposição da Comissão eleitoral.

§ 2º - O candidato ao pleito deverá ser obrigatoriamente associado 01 (um) ano, estar em dias com suas obrigações estatutárias e residir na comunidade 01 (um) ano.

§ 3º - A diretoria executiva apresentará, obrigatoriamente, em 15 dias úteis antes da eleição, a lista de votantes para a comissão eleitoral, que a disponibilizará aos representantes das chapas que a requerer.

§ 4º - O prazo mínimo para inscrição de chapas é de 10 (quinze) úteis dias, antes da eleição, cujos candidatos deverão obrigatoriamente estar contidos na lista de votantes.

§ 5º - Não será permitido o pagamento de mensalidade pelos associados inadimplentes após as inscrições das chapas eleitorais, com único objetivo de regularizar a situação para participar do processo eleitoral.

§ 6º - Os candidatos deverão no ato da inscrição apresentar a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, como prova de regularidade junto à Receita Federal.

Art. 51 - Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas, cujo pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base este Estatuto e as disposições legais aplicáveis.

§1º - A impugnação de candidatura far-se-á mediante ofício (em duas vias), ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado necessariamente fundamentado em provas, e poderá ser apresentada em até 07 (sete) dias que antecedam o dia de votação.

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ

Alagoínas-Bahia

§2º – O candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral, até 19 h (dezenove) do dia da apreciação e definição do pedido de impugnação, cujo impugnado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento do recebimento da notificação, para apresentar as razões de defesa.

§3º – A Comissão Eleitoral tomará decisão sobre o processo de impugnação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da defesa.

§4º – Julgado procedente a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará ao candidato, via ofício, da decisão final.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 52 - A contabilidade da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 53– A Associação Beneficente Maria e João adotará os seguintes livros:

- I. livro de atas de Assembleias e Reuniões de Diretoria;
- II. livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- III. livro de presença das Assembleias e reuniões de diretoria, dentre outras, exceto de Conselho Fiscal;
- IV. livro caixa.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, observando-se o disposto no art. 26, inciso II deste Estatuto.

Art. 55 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser doada a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Jandir
M. B. B.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA E JOÃO-AMAJ
Alagoinhas-Bahia

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56- É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 57 - A Associação não distribuirá dividendos de qualquer espécie nem parcelas de seu patrimônio ou de suas vendas, a título de lucro ou participação nos resultados, aplicando-se os eventuais lucros no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 58 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 28.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 60 - Este Estatuto está composto por IX capítulos e 60 artigos, os quais foram devidamente analisados e aprovados por todos os presentes na Assembleia Geral de Fundação, realizada aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (02 de abril de 2022), conforme Ata lavrada e devidamente assinada por todos que se fizeram presentes.

Alagoinhas, 02/04/2022

Jandira Dantas dos Santos
Jandira Dantas dos Santos
PRESIDENTE

Lucicleide Dias da Silva Figueiredo
Lucicleide Dias da Silva Figueiredo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Lucivalda Albuquerque Dias
Lucivalda Albuquerque Dias
DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Reinaldo
Reinaldo Carlos dos Santos Silva
DIRETOR VOGAL

[Nome, assinatura e número da OAB do advogado]

Leigio Santos Almeida
OAB/BA: 48.290

PARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ALAGOINHAS-BA	
Protocolado sob nº 35732	Registrado/Averbado sob nº 19745
no Livro A nº 3, às Fls. 88	no Livro A nº 91, às Fls. 914/5
Alagoinhas 23 de Maio de 2022	

